

Nº 005

LEI N.º 13.606/18

**PARCELAMENTO DO FUNRURAL E ALTERAÇÕES NA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL**

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), do dia 10/01/2018, a **Lei n.º 13.606/18**, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Poderão ser quitados os débitos relativos às contribuições de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991 (contribuição previdenciária de 2% da receita bruta proveniente da comercialização produção rural, e 0,1% da citada receita para financiamento das prestações por acidente de trabalho do empregador rural pessoa física, e do segurado especial) e do artigo 25 da Lei nº 8.870/1994 (contribuição previdenciária pelo empregador pessoa jurídica que se dedique à produção rural, à base de 2,5% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, e de 0,1% da citada receita, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho), vencidos até 30/08/2017.

Ressalta-se que referidos débitos podem estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após 10/01/2018.

A adesão ao PRR deverá ocorrer até 28/02/2018 e abrangerá os débitos indicados

pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

O adquirente de produção rural ou a cooperativa que aderirem ao PRR poderão liquidar os débitos anteriormente referidos da seguinte forma:

- a)** pagamento de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem a redução (prevista na letra 'b' abaixo), em até 2 parcelas iguais, mensais e sucessivas; e
- b)** pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até 176 prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da 2ª parcela prevista na letra 'a', equivalentes a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com a redução de 100% dos juros de mora.

Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A RFB e a PGFN, no prazo de até 30 dias, editarão os atos necessários à regulamentação do parcelamento e regras que garantirão a possibilidade de migração para o PRR aos contribuintes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793/2017.

Destacamos que a Lei nº 13.606/2018 ainda alterou as normas da Contribuição Previdêcia devida pelo produtor rural, valendo destacar:

- 1)** Redução da alíquota: alteração no caput do artigo 25 da Lei nº 8.212/1991 dispondo que a contribuição substitutiva do empregador rural pessoa física destinada à Seguridade Social, será de 1,2% da receita bruta proveniente

da comercialização da sua produção; e 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

- 2) Recolhimento: foi incluído, o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 9.528/1997, para dispor que, a contribuição do empregador rural pessoa física e a do segurado especial, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), é de 0,2%, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural, com menção expressa de que tal contribuição será recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam subrogados para esse fim, nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, independentemente das operações de venda e consignação terem sido realizadas diretamente com produtor ou com intermediário pessoa física;

b) pelo próprio produtor pessoa física e pelo segurado especial, quando comercializarem sua produção com adquirente no exterior, com outro produtor pessoa física, ou diretamente no varejo, com o consumidor pessoa física.

Para acessar a íntegra da Lei nº 13.606/2018, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.